



PREFEITURA MUNICIPAL DE SACRAMENTO - MG

Ofício nº 291/2022/GP

Sacramento, MG, 26 de agosto de 2022.

Excelentíssimo Senhor

Dr. Pedro Teodoro Rodrigues de Resende

Presidente da Câmara Municipal de Sacramento - MG

Assunto: **Encaminha Mensagem nº. 36/2022 - Projeto de Lei Nº _____**

**Excelentíssimo Presidente,
Nobres Vereadores,**

Encaminho por intermédio de Vossa Excelência para apreciação por parte dos Nobres Vereadores desta Egrégia Casa Legislativa, através da Mensagem nº. 36/2022, o incluso Projeto de Lei, que: **“ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE SACRAMENTO, MINAS GERAIS, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023”**.

Atenciosamente,

Wesley De Santi de Melo
Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE SACRAMENTO - MG

MENSAGEM Nº. 36/2022

Sacramento, MG, 26 de agosto de 2022.

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores e senhoras vereadoras,**

Submeto à apreciação e deliberação dessa Egrégia Casa de Leis, Projeto de Lei que **“ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE SACRAMENTO, MINAS GERAIS, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023”**, para ser apreciado no prazo legal, em cumprimento ao disposto no art. 165, da Constituição Federal; art. 5º, da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000 e Lei Federal n.º 4.320/64.

A proposição foi elaborada em conformidade com a Lei Municipal n.º 1.870, de 20 de junho de 2022, (LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias), compreendendo os Orçamentos da Administração Direta, Indireta e atendendo ao princípio do equilíbrio orçamentário, bem como as alterações nos planos de contas das receitas e despesas, efetuadas pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN) e Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (TCMG).

É importante destacar a participação desta Casa, para que juntos, Poder Executivo, Poder Legislativo e população possam construir e concretizar um grande projeto de mudança e de justiça social para Sacramento.

Diante dessa perspectiva, deve-se compreender que as receitas são limitadas e que as despesas a serem realizadas são determinadas pela quantidade desses recursos arrecadados no decorrer do ano, além disso, existem determinações legais que não podem ser relegadas a segundo plano, ou seja, os gastos com saúde e educação são determinados por preceitos constitucionais que precisam ser cumpridos. Descontados estes dois gastos obrigatórios, mais os recursos que são destinados ao pagamento de pessoal, repasses a esta augusta Casa de Leis e as obrigações patronais junto ao INSS, os recursos para investimentos são de pequena monta. Por isso, planejar a execução orçamentária é uma necessidade premente.

Assim, o projeto em destaque tem como objetivo tornar público o orçamento fiscal do Município de Sacramento para o exercício financeiro de 2023, estimando a receita e fixando a despesa em R\$ 193.153.525,00 (centro e noventa e três milhões, cento e cinquenta e três mil quinhentos e vinte e cinco reais). Este valor levou em consideração as informações contidas no PPA e na LDO, observados o volume de recursos alocados e a evolução da receita nos três últimos exercícios, assim como a perspectiva de inflação e o crescimento econômico no período.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SACRAMENTO - MG

Nesse mesmo sentido, ainda, seguindo determinações da Corte de Contas Mineira, o projeto de lei orçamentária para 2023 do Município de Sacramento também fez considerar as fontes de recursos na receita estimada e na despesa fixada.

O envio do projeto de lei em questão, que estabelece a LOA é o instrumento criado pela Constituição Federal, para estabelecer a programação anual, conforme disciplina o seu artigo 165, §6º:

“Art. 165. Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:

I -;

II -;

III - os orçamentos anuais;

§6º O projeto de lei orçamentária será acompanhado de demonstrativo regionalizado do efeito, sobre as receitas e despesas, decorrente de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia.

§7º Os orçamentos previstos no §5º, I e II, deste artigo, compatibilizados com o plano plurianual, terão entre suas funções a de reduzir desigualdades inter-regionais, segundo critério populacional.

§8º A lei orçamentária anual não conterà dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação da despesa, não se incluindo na proibição a autorização para abertura de créditos suplementares e contratação de operações de crédito, ainda que por antecipação de receita, nos termos da lei”.

Nessa linha de raciocínio, a Lei Orgânica do Município prevê a elaboração do instrumento de planejamento, em seu artigo 104, que assim dispõe:

“Art. 104. A lei orçamentária anual compreenderá:

I o orçamento fiscal referente aos poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades de administração direta e indireta;

II o orçamento de investimento das empresas em que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto;

III O orçamento da seguridade social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, de administração direta e indireta do Município, bem como os fundos e fundações públicas.

Parágrafo único. Integrarão a lei orçamentária demonstrativos específicos com detalhamento das ações governamentais, em nível mínimo de:

I órgão ou entidade responsável pela realização da despesa e função;

II objetivos e metas;

III natureza da despesa;

IV fontes de recursos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SACRAMENTO - MG

V órgão ou entidade beneficiária;

VI identificação dos investimentos, por região do Município;

VII identificação dos efeitos sobre as receitas e as despesas decorrentes de isenções, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia

E, quanto ao prazo de remessa pelo Executivo, assim dispõe a Lei Orgânica:

“ATO DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 1º Até a entrada em vigor da lei complementar a que se refere o art. 165, § 9º, incisos. I e II, da Constituição Federal, serão obedecidas as seguintes normas: (artigo alterado e incisos inseridos pela Emenda à Lei Orgânica nº 8/2010)

III - o projeto de lei orçamentária será encaminhado até quatro meses antes do encerramento do exercício financeiro e devolvido para sanção até o encerramento da sessão legislativa.”

Do mesmo modo, a Lei Complementar Federal nº 101/2000 dispõe sobre a elaboração dos instrumentos de planejamento, LDO e LOA, sempre em compatibilidade com o PPA.

Em cumprimento à Lei de regência, a elaboração do presente projeto de lei foi precedida de criterioso estudo, por meio de audiência pública realizada no Auditório do Centro Administrativo “Vereador Clanter Scalon”, nos dias 16 e 25 de agosto de 2022, sempre preservando os princípios constitucionais insculpidos no *caput* do art. 37.

Vale ressaltar que a participação dos cidadãos, instituições e segmentos organizados da sociedade, dá validade e legitimidade para a consecução dos objetivos propostos, conforme se infere de cópia da ata dos trabalhos.

Por fim, esperando que este projeto permita uma discussão democrática entre Executivo e Legislativo, é que submeto para apreciação a Proposta Orçamentária para o Exercício de 2023, lembrando que o mesmo deverá ser devolvido para sanção até o encerramento da presente Sessão Legislativa.

Eis o que, basicamente, contempla o Projeto de Lei sob exame.

Atenciosamente,



PREFEITURA MUNICIPAL DE SACRAMENTO - MG

Wesley De Santi de Melo

Prefeito

**PROJETO DE LEI Nº _____, DE 26 DE AGOSTO DE 2022
MENSAGEM Nº 36/2022**

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE SACRAMENTO, MINAS GERAIS, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023

A Câmara Municipal de Sacramento, Estado de Minas Gerais, sob a proteção de Deus, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município do Município de Sacramento para o exercício de 2023, em R\$ 193.153.525,00 (centro e noventa e três milhões, cento e cinquenta e três mil quinhentos e vinte e cinco reais), compreendendo:

I - o Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

II- o Orçamento da Seguridade Social referente aos poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta, bem como fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

III – o Orçamento de Investimento da empresa em que o Município direta ou indiretamente detém a maioria do capital social com direito a voto.

Art. 2º A receita total da Administração Pública Municipal Direta e Indireta é estimada em R\$ 193.153.525,00 (centro e noventa e três milhões, cento e cinquenta e três mil quinhentos e vinte e cinco reais) e decorrerá da arrecadação de tributos, de transferências constitucionais, de rendas e de outras receitas correntes e de capital previstas na legislação em vigor, e obedecerá aos seguintes desdobramentos da origem de recursos:

I- Receita do Orçamento Fiscal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SACRAMENTO - MG

Receita do Orçamento Fiscal da Administração
Direta.....R\$
161.761.475,00

Receita do Orçamento Fiscal da Administração
Indireta – Independente.....R\$
9.295.750,00

Total do Orçamento Fiscal.....R\$ 171.057.225,00

I - Receita do Orçamento da Seguridade Social

Receita do Orçamento da Seguridade Social da Administração
Direta.....R\$ 8.915.425,00

Total do Orçamento da Seguridade Social.....R\$ 58.915.425,00

Parágrafo único. O desdobramento da receita total estimada, no que respeita à classificação econômica, tem a seguinte especificação por Categoria Econômica:

RECEITAS CORRENTES

(A).....R\$185.467.725,00

Receitas de Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria.....R\$20.071.000,00

Receitas de Contribuições.....R\$
2.980.000,00

Receitas Patrimoniais.....R\$
581.800,00

Receitas Agropecuárias.....R\$
1.000,00

Receitas de Serviços R\$ 8.811.600,00

Transferências Correntes.....R\$178.804.065,00

Outras Receitas Correntes.....R\$ 1.822.300,00

(-) DEDUÇÕES para Formação do FUNDEB (C)R\$27.604.000,00

OUTRAS DEDUÇÕES.....R\$ 100.000,00

RECEITAS DE CAPITAL (B).....R\$ 7.685.800,00

Operações de Crédito.....R\$ 520.000,00

Alienação de Bens.....R\$ 612.000,00

Transferências de Capital.....R\$ 6.523.000,00

Outras Receitas de Capital.....R\$ 30.800,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SACRAMENTO - MG

TOTAL DA RECEITA (E) = [(A + B-C)]R\$165.449.525,00

Art. 3º A despesa total, no mesmo valor da receita total, é assim fixada:

I- Despesa do Orçamento Fiscal

Despesa do Orçamento Fiscal da Administração
Direta.....R\$ 107.505.100,00
Despesa do Orçamento Fiscal da Administração
Indireta – Independente.....R\$15.362.500,00

Total do Orçamento Fiscal (F).....R\$122.867.600,00

II - Despesa do Orçamento da Seguridade Social

Despesa do Orçamento da Seguridade Social da Administração
Direta.....R\$48.635.962,50
Total do Orçamento da Seguridade Social (G).....R\$48.635.962,50

Art. 4º As categorias econômicas e de programação desta Lei correspondem, respectivamente, ao nível superior das classificações econômicas (Receitas e Despesas Correntes e de Capital) e programática (Programas).

Art. 5º Os valores das receitas e despesas contidos nesta Lei poderão ser atualizados monetariamente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE – verificada no período de julho a dezembro de 2022.

Parágrafo único. A atualização monetária a que se refere este artigo será feita por meio de Decreto, com a especificação dos componentes das receitas e com o detalhamento das despesas por projetos, atividades e operações especiais e por categoria econômica até o elemento de despesa.

Art. 6º. O Poder Executivo poderá alterar, mediante Decreto, a natureza da receita, as fontes e a destinação de recursos da receita orçamentária, os códigos e as descrições dos elementos de despesa, dos grupos de natureza de despesa, das funcionais programáticas, unidades orçamentárias e as fontes de recursos constantes desta Lei e em seus créditos adicionais, para fins de correção de erros materiais.

Art. 7º A parcela da despesa do orçamento da seguridade social que excede a receita correspondente será custeada pela receita do orçamento fiscal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SACRAMENTO - MG

Art. 8º As despesas serão realizadas segundo a discriminação dos anexos desta Lei, assim desdobradas:

I - POR CATEGORIA ECONÔMICA:

DESPESAS CORRENTES (A)

Pessoal e Encargos Sociais.....R\$	61.556.250,00
Juros e Encargos da Dívida	R\$ 25.000,00
Outras Despesas Correntes.....R\$	108.878.275,00

DESPESAS DE CAPITAL (B)

Investimentos.....R\$	21.591.000,00
Amortização da Dívida.....R\$	183.000,00
Reserva de Contingência (E).....R\$	920.000,00

TOTAL DA DESPESA

(A+B+C+D+E).....R\$193.153.525,00

II - POR ÓRGÃOS DE

GOVERNO: ADMINISTRAÇÃO

DIRETA:

Câmara Municipal de Sacramento.....R\$	4.491.000,00
Secretaria Municipal de Governo.....R\$	6.016.100,00
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos.....R\$	1.287.000,00
Secretaria Municipal de Controladoria.....R\$	417.000,00
Secretaria Municipal de Fazenda e Administração.....R\$	13.956.500,00
Secretaria Municipal de Planejamento.....R\$	2.344.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SACRAMENTO - MG

Secretaria	Municipal	de		
Educação.....			R\$42.079.500,00	
Secretaria	Municipal	de	Assistência Social.....	R\$
			7.741.425,00	
Secretaria	Municipal	de	Desenvolvimento Rural.....	R\$
			6.708.500,00	
Secretaria	Municipal	de	Obras e Serviços Urbanos.....	R\$
			35.610.000,00	
Secretaria	Municipal	de	Desenv Econômico Turístico.....	R\$
			2.755.500,00	
Secretaria	Municipal	de		
Esportes.....			R\$2.871.000,00	
Secretaria	Municipal	de	Meio Ambiente.....	R\$
			941.000,00	
Fundo	Municipal	de	Turismo.....	R\$
			108.500,00	
Fundo	Municipal	de	Meio Ambiente.....	R\$
			224.000,00	
Secretaria	Municipal	de	Segurança	
Pública.....			R\$1.410.000,00	
Fundo	Municipal	de	Desenvolvimento Econômico.....	R\$
			249.500,00	
Fundo	Municipal	de	Preservação do Patrimônio Cultural.....	R\$
			90.250,00	
Secretaria	Municipal	de	Cultura.....	R\$
			3.352.000,00	
Secretaria	Municipal	de	Saúde.....	R\$
			51.119.000,00	

Subtotal..... R\$183.771.775,00

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA:

Fundação de Cultura e Turismo de SacramentoR\$
31.000,00

Serviço Autônomo de Água e Esgoto
.....R\$9.295.750,00

Subtotal R\$9.357.750,00

TOTAL DA DESPESA DO MUNICÍPIO.....R\$193.153.525,00

III - POR FUNÇÃO DE GOVERNO - ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA:

LegislativaR\$
4.491.000,00

AdministraçãoR\$ 30.215.600,00

Segurança Pública.....R\$ 1.410.000,00

Assistência Social.....R\$ 7.796.425,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SACRAMENTO - MG

Saúde.....	R\$
51.119.000,00	
Trabalho.....	R\$
53.000,00	
Educação.....	R\$41.179.500,00
Cultura.....	R\$
3.483.250,00	
Urbanismo.....	R\$19.337.800,00
Habitação.....	R\$
2.200.000,00	
Saneamento.....	R\$10.020.750,00
Gestão Ambiental.....	R\$ 679.000,00
Agricultura.....	R\$2.579.500,00
Indústria.....	R\$ 1.175.500,00
Comércio e Serviços.....	R\$
551.500,00	
Desporto e Lazer.....	R\$2.377.500,00
Transporte.....	R\$8.923.200,00
Energia.....	R\$3.186.000,00
Encargos especiais.....	R\$1.445.000,00
Comunicações.....	R\$ 10.000,00
Subtotal.....	R\$ 192.233.525,00
Reserva de Contingência.....	R\$
920.000,00	
TOTAL GERAL DA DESPESA.....	R\$ 193.153.525,00

Art. 9º Para ajustes na programação orçamentária, fica o Executivo autorizado a abrir créditos suplementares às dotações dos orçamentos contidos nesta Lei:

I - até o limite de 30% (trinta por cento) do valor total do Orçamento, atualizado para 1º de janeiro de 2023, nos termos do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e

II - até o limite da dotação consignada como Reserva de Contingência.

§1º Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de riscos fiscais representados por passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, abertura de créditos adicionais para despesas não orçadas ou orçadas a menor.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SACRAMENTO - MG

§2º A apuração do excesso de arrecadação de que trata o art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64 será realizado em cada fonte de recurso identificada nos orçamentos da Receita e da Despesa para fins de abertura de créditos adicionais, conforme exigência contida nos artigos 8º, parágrafo único, 50, inc. I da Lei Complementar nº 101, de 2000 e suas alterações.

§3º O controle da execução orçamentária será realizado de forma a preservar o equilíbrio de caixa para cada uma das fontes de recursos, conforme disposto nos arts. 8º parágrafo único e 50 inc. I da Lei Complementar nº 101, de 2000 e suas alterações.

Art. 10. Os créditos suplementares e especiais aprovados pelo Poder Executivo poderão ser considerados automaticamente abertos com a sanção e publicação das respectivas leis.

Art. 11. Fica o Executivo autorizado a:

I - designar órgãos centrais para movimentar dotações comuns atribuídas às diversas unidades orçamentárias e para acompanhamento físico do desempenho governamental;

II- promover as medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da receita;

III - criar grupo de natureza de despesa e fonte, dentro de cada projeto, atividade ou operação especial, mediante Decreto do Chefe do Poder Executivo.

Parágrafo único. O grupo de natureza de despesa e a fonte de recursos somente poderão ser criados a partir do cancelamento, total ou parcial, de outros, dentro da mesma ação.

Art. 12. Os créditos adicionais especiais e extraordinários autorizados nos últimos quatro meses do exercício financeiro de 2022 e reabertos nos limites de seus saldos, segundo disposto no §2º do art. 167, da Constituição Federal de 1988, obedecerão à codificação constante desta Lei, inclusive quanto às fontes de recursos, que serão definidas no respectivo decreto de abertura.

Art. 13. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito, no curso da execução orçamentária, nos limites e condições estabelecidos em consonância com as Resoluções do Senado Federal nº 40, de 20 de dezembro de 2001 e suas alterações e 43, de 21 de dezembro de 2001 e suas alterações, do Senado Federal, ambas republicadas em 9 de abril de 2002 e na legislação federal pertinente, especialmente na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SACRAMENTO - MG

Art. 14. As metas fiscais de receita, despesa, resultados primário e nominal, apurados segundo esta Lei, constantes do Demonstrativo da Compatibilidade da programação do orçamento com as Metas de Resultados Fiscais, atualizam as metas fixadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2023.

Parágrafo único. O conteúdo do Plano Plurianual e das Diretrizes Orçamentárias considera-se modificado por esta Lei Orçamentária e pelas alterações desta efetivadas mediante créditos adicionais.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2023.

Centro Administrativo “Vereador Clanner Scalon”
de Sacramento/MG, em 26 de agosto de 2022,

Wesley De Santi de Melo
Prefeito